



Se atualmente a sua empresa está neste regime, é importante saber quais motivos podem levar a exclusão da categoria, pois há vários motivos, onde, descumprir apenas um requisito pode ser suficiente para ser desenhado do regime tributário simplificado. Logo, é preciso estar atento às condições.

Para que você que já tem a sua empresa no regime do Simples Nacional, ou que migrará em 2025, é preciso conhecer os motivos que podem levar a exclusão para se prevenir e evitar qualquer penalidade que pode vir a obrigá-lo a mudar de regime tributário.

Procurar entender as questões sobre a exclusão do Simples Nacional, pode ser uma das melhores alternativas para evitar futuras penalidades.

Conheça os principais motivos que levam à exclusão:

1) Estourar o limite de faturamento anual: Um dos motivos mais comuns é exceder o limite do faturamento anual. Qualquer empresa que ultrapasse o limite bruto determinado por lei, será excluída do regime, ou seja, faturamento acima de R\$ 4,8 milhões por ano.

Caso a pessoa jurídica exceda esse valor, ela estará obrigada a mudar para outro regime tributário existente. No caso, os dois regimes que poderão ser escolhidos são:

- Lucro Presumido; ou
- Lucro Real.

As empresas que se encontram em início de atividades têm o cálculo do limite de faturamento realizado de forma proporcional.

2) Contrair débitos junto ao INSS ou Fazendas: Débitos junto ao INSS ou nas fazendas municipais, estaduais ou federais, sujeitam ao risco de responder ao processo de exclusão. É recomendado quitá-los.

3) Exercer atividade não permitida: Para exercer atividade no Simples Nacional é obrigatório estar enquadrado nas atividades econômicas autorizadas para estar no regime tributário simplificado.

4) Ter como sócio uma pessoa jurídica: Diferente do MEI, as empresas que estão no Simples Nacional podem ter sócios, mas somente pessoas físicas. Um quadro societário onde há pessoa jurídica levará à exclusão.

5) Condição do sócio: Sua empresa será excluída caso sejam descumpridas algumas das exigências:

- Sócio participar do capital social de outra empresa com mais de 10%, cujo sistema não seja o Simples Nacional e o faturamento das empresas ultrapassar o limite de R\$ 4,8 milhões por ano;
- Domicílio do sócio no exterior;
- Ser sócio de outra empresa optante do Simples Nacional e o faturamento das empresas somado ultrapassar o limite anual de R\$ 4,8 milhões.

Prazo para exclusão: Para evitar a exclusão a partir de **01/01/2025**, é necessário agir rápido. A empresa tem um **prazo de 30 dias** a contar do momento em que toma conhecimento do **Termo de Exclusão**.



DESONERAÇÃO E REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

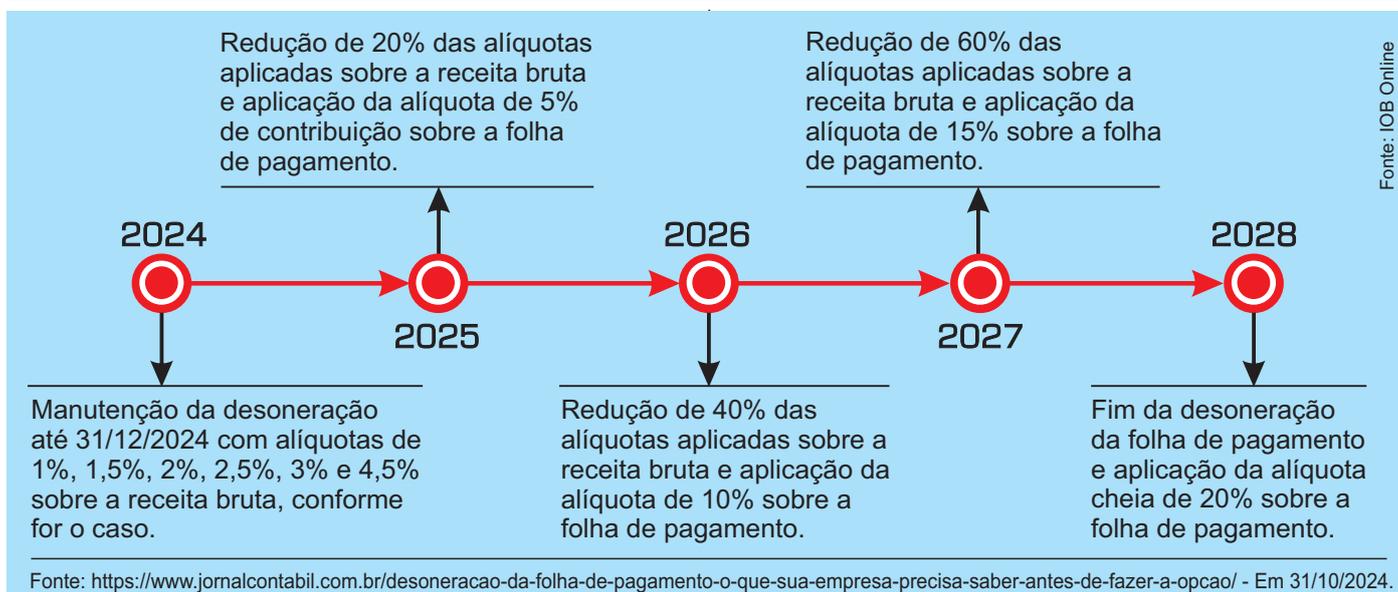
A **Lei 14.973** aprovou novas determinações sobre a desoneração e reoneração da folha de pagamento. Com as novas regras, empresas devem fazer suas contas para avaliar se, e até quando, o benefício fiscal ainda poderá ser vantajoso para a operação.

A desoneração da folha de pagamento é um benefício fiscal. Basicamente, se trata da possibilidade de substituir o pagamento dos 20% de contribuição previdenciária patronal básica da folha de pagamento por uma alíquota menor sobre a receita bruta da empresa. Com isso, a empresa pode avaliar e escolher entre dois cenários para diminuir o encargo previdenciário.

Por outro lado, se a empresa não cumprir essa determinação, ela não poderá usufruir da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento, aplicando-se, a partir de então, a contribuição de 20% sobre a folha de pagamento. Vale ressaltar que o Poder Executivo será o responsável por disciplinar a questão.

Todas as empresas podem optar pela desoneração? Não. Este é um ponto que não foi alterado. A possibilidade de optar por este benefício fiscal fica restrita aos 17 setores que, entre outros, são: Tecnologia da Informação; Tecnologia da Informação e Comunicação;

CRONOGRAMA



A desoneração será mantida até 31/12/2024 e, a partir de janeiro de 2025, a reoneração será gradual. A contribuição previdenciária patronal das empresas que gozam da desoneração será calculada sobre duas bases, ou seja, parte sobre a folha de pagamento e parte sobre a receita bruta.

A partir de 2025, serão aplicadas novas alíquotas até 2028. Então, até lá, para saber se a desoneração da folha de pagamento é boa ou ruim para a empresa, é preciso avaliar os diferentes cenários antes de tomar a decisão, ou seja, mensurar cada caso.

A Lei também estabeleceu que a empresa que optar pela desoneração da folha fica obrigada a assinar um termo em que se compromete a manter o número médio de empregados igual ou superior a 75% do verificado na média do ano-calendário anterior. Essa obrigação valerá entre os anos de 2025 e 2027.

Teleatendimento; Transportes, em casos especificados; Construção civil; Indústria (de acordo o código da Nomenclatura Comum do Mercosul; e Jornalismo.

A opção pela desoneração da folha só pode ser feita no pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada. Após isso, não poderá ser mais alterada durante todo o ano e, caso a empresa não faça a opção, obrigatoriamente seguirá contribuindo com base na folha de pagamento.

● **Atenção:**

É importante ter em mente que o fim do ano é um período-chave para fazer o planejamento para o ano seguinte. Então, este é o momento ideal para avaliar internamente se a opção pela desoneração da folha será vantajosa ou não para a empresa.



DEPRECIACÃO ACELERADA



Empresas já podem aderir ao Programa de Depreciação Acelerada que reduz tributos por dois anos. Está em vigor, desde setembro, o programa de Depreciação Acelerada, desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que reduz alguns tributos por dois anos para as empresas que aderirem ao programa.

Segundo o **Decreto nº 12.175**, a primeira etapa do programa destina R\$ 3,4 bilhões em créditos financeiros para aquisição de maquinários e equipamentos e, desse valor, R\$ 1,7 bilhão será dado ainda no transcorrer deste ano.

As empresas que adquirirem bens de capital poderão abater o valor dos investimentos em declarações posteriores de IRPJ e CSLL ao longo de dois anos. Por meio dessa possibilidade, as empresas poderão reduzir sua carga tributária e incentivar a modernização dos ativos empresariais.

● **Os setores contemplados estão a fabricação de:**

- Tintas e vernizes;
- Produtos farmacêuticos;
- Materiais; Plásticos;
- Borracha; Madeira; Papel, e Celulose.

● **Também estão incluídos no programa:**

- Metalurgia; Calçados; Têxtil; Informática;
- Eletrônicos; Peças e acessórios para veículos;
- Construção civil.

A adesão por parte das empresas **deve ser feita diretamente na Receita Federal**. Este procedimento é essencial para que as empresas possam aproveitar os benefícios fiscais.

Nota: Se houver dúvidas, recomendamos acionar o seu Profissional Contábil para prestar o suporte necessário.

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



A Receita vem desenvolvendo ferramentas capazes de lidar com a sonegação fiscal, que a cada dia tem se tornando mais complexa. Uma delas está ligada ao **Projeto Analytics**, plataforma com **Inteligência Artificial** usada para identificar transações suspeitas e indícios de esquemas de sonegação e lavagem de dinheiro com uso de **criptomoedas**. Essa plataforma consegue monitorar e fiscalizar atividades **em tempo real**.

A Receita informa que as operações identificadas apresentavam fortes indícios de irregularidades tributárias envolvendo importações e remessas internacionais. Implementada a ferramenta, será possível processar e interpretar um grande volume de informações vindas de diversas fontes, tais como:

- Declarações fiscais;
 - Transações financeiras;
 - Dados aduaneiros.
- **Sonegação fiscal:** Trata-se de deixar de pagar os tributos devidos por meio de declarações imprecisas, fraudulentas ou até com informações que não correspondem à realidade. Na prática, há várias formas de burlar o governo, seja de maneira intencional, seja de maneira não intencional. De maneira geral, esses tipos de situações podem ser categorizados de duas formas:
- Ocultação de documentos financeiros;
 - Informação incorreta dos dados.
- **Lavagem de dinheiro:** É a prática usada para encobrir a origem de dinheiro ilegal. Esse crime consiste em um esquema para fazer parecer que os recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram por meios legais. Isso ocorre quando algum dinheiro obtido por atividades ilegais, como roubo, corrupção, tráfico de drogas, não pode ser usado, já que a Receita identificaria irregularidades. Fonte: Valor Econômico

REGULARIZAÇÃO DE BENS



A nova **Lei 14.973** criou o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral), que permite a regularização de bens e recursos mantidos no Brasil ou no exterior.

● Quem pode aderir e o que pode ser regularizado:

O RERCT-Geral é destinado aos residentes ou domiciliados no Brasil que possuíam recursos, bens ou direitos de origem lícita **até 31 de dezembro de 2023** e que, por algum motivo, não foram declarados ou foram informados de forma incorreta. O regime abrange tanto bens mantidos no Brasil quanto no exterior, desde que não tenham sido devidamente declarados à Receita Federal.

● Condições para regularização:

Para aderir ao RERCT-Geral, é necessário cumprir três requisitos:

- Apresentação de declaração única de regularização específica;
- Pagamento integral do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total, em moeda nacional, dos recursos objeto de regularização;
- Pagamento integral da multa de regularização em percentual de 100% do imposto sobre a renda.

● Como fazer a declaração:

A Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) pode ser feita online, por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), acessível no site da Receita Federal. Ao acessar o e-CAC, basta seguir dois passos simples para regularizar seus bens e recursos.

Atenção ao Prazo!

O prazo final para adesão ao regime é: **15/12/2024**.

REGULARIZAÇÃO: CPF - CNPJ

Mais de 10 milhões de contribuintes têm algum tipo de pendência. Desses, dois milhões de CPFs podem ser suspensos caso as irregularidades não sejam sanadas. Entre as pendências estão: a falta de envio de declarações, ou a correção em documentos. No caso das empresas, as pendências estão sujeitas à inapetência da inscrição no CNPJ.

● Como regularizar:

Para verificar as pendências, é necessário que o contribuinte acesse o portal da Receita Federal. Também é possível consultar no Portal e-CAC.

● Como preencher:

O Sebrae preparou uma série de vídeos com orientações para facilitar a vida dos MEIs. Lá o empreendedor encontrará dicas sobre:

- Como preencher a Declaração Anual do MEI;
- Como fazer o cadastro no portal Gov.BR; e
- Como emitir as guias DAS do MEI em atraso, entre outros conteúdos.

REGULARIZAÇÃO: PIS/COFINS

As empresas que receberam comunicados da Receita Federal por insuficiência na declaração de PIS/Cofins têm **até 30 de novembro de 2024** para aproveitar a oportunidade de regularização. Após esse prazo, as empresas estarão sujeitas ao lançamento dos tributos devidos, acrescidos de multa.

A Receita enviou um comunicado às empresas que apresentaram divergências nas informações entre o declarado na EFD – Contribuições e os débitos não declarados na DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) no ano-calendário 2021.

Os avisos de regularização foram enviados por via postal e também para a caixa postal no Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento).

Informações gerais sobre a ação e orientações sobre como regularizar os débitos de PIS/Cofins estão disponíveis no site da Receita e valem para todos os contribuintes, ainda que não tenham recebido a comunicação neste momento. Por meio do envio de informações aos contribuintes, a Receita busca o cumprimento das obrigações tributárias, sejam elas acessórias ou principais, evitando o litígio. Fonte: Jornal Contábil

DESENQUADRAMENTO



O processo de desenquadramento de MEI (Microempreendedor Individual) para ME (Microempresa) é uma etapa comum para muitos empreendedores que ultrapassam os limites de faturamento ou desejam expandir seus negócios. Embora o desenquadramento possa parecer um novo desafio, ele traz várias vantagens para quem deseja expandir o seu negócio.

Vantagens do Desenquadramento de MEI para ME:

- **Aumento da Capacidade de Faturamento:** Ao migrar para ME, o empreendedor não estará mais restrito ao limite de faturamento de R\$ 81 mil por ano. Agora, ele poderá faturar até R\$ 4,8 milhões anualmente, permitindo o crescimento do seu negócio;
- **Contratação de mais Funcionários:** Enquanto o MEI pode contratar apenas um funcionário, a ME permite a contratação de vários colaboradores, o que facilita a expansão do negócio e distribuição de funções entre a equipe;
- **Expansão do Portfólio de Atividades:** Algumas atividades econômicas que não podem ser exercidas pelo MEI, são permitidas para uma ME. Isso oferece maior flexibilidade permitindo que o empreendedor diversifique os serviços e/ou produtos oferecidos.
- **Escolha do Regime Tributário:** Uma ME pode optar por diferentes regimes tributários, como o Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, dependendo das características do negócio. Essa escolha pode ser estratégica para reduzir a carga tributária de acordo com o faturamento e os custos da empresa.

Nesse cenário, contar com o seu Profissional Contábil é essencial para garantir que as obrigações sejam cumpridas corretamente, evitando problemas com o Fisco e otimizando a gestão financeira da empresa.

PROGRAMA ACREDITA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
SÃO AS PRINCIPAIS BENEFICIÁRIAS
PARA OBTER CRÉDITO.

O Programa pode injetar R\$ 50 bilhões na economia ao longo dos próximos anos. São R\$ 37,5 bilhões em três anos e R\$ 12,5 bilhões sem horizonte definido.

O Programa é dividido nos seguintes eixos:

- **Acredita no Primeiro Passo:** destina R\$ 500 milhões em microcrédito para empreendedores de baixa renda inscritos no CadÚnico, com pelo menos 50% das concessões reservadas às mulheres;
- **Desenrola Pequenos Negócios:** voltado para microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com faturamento de até R\$ 4,8 milhões, oferecendo descontos de até 90% nas dívidas;
- **Procred 360:** linha de crédito para MEIs e microempresas que não acessam o Pronampe, com taxas de juros compostas pela Selic mais 5% ao ano e prazos de até 60 meses. As empresas lideradas por mulheres podem solicitar até 50% do faturamento do ano anterior e as demais têm um limite de 30%;
- **Acredita no Crédito Imobiliário:** EMGEA como securitizadora, oferecendo condições diferenciadas em relação aos créditos imobiliários tradicionais;
- **Pronampe:** renegociação de dívidas para empresas inadimplentes, garantindo que aquelas com mulheres como sócias possam obter empréstimos de até 50% do faturamento anual. O programa contará com parcerias de instituições financeiras e o FAMPE, fundo de aval do Sebrae.
- **Acredita no Brasil Sustentável:** voltado para incentivar o investimento sustentável, mobiliza capital privado e proteção cambial no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança no Clima. O programa oferecerá linhas de crédito com proteção cambial e custos mais acessíveis para projetos sustentáveis que podem ser desenvolvidos em território nacional.

FATURAMENTO

**MONITORANDO
O FATURAMENTO
ANUAL.**

Atualmente, o MEI tem um limite de faturamento anual fixado em R\$ 81 mil. Superar esse teto pode exigir mudanças no enquadramento fiscal da empresa. Portanto, é crucial o acompanhamento do faturamento anual, calculando regularmente o total acumulado. Caso o faturamento anual ultrapasse o limite estabelecido, o empreendedor deve tomar medidas imediatas para adequar sua situação fiscal.

Se o teto exceder em até 20%, ou seja, se o faturamento anual atingir até R\$ 97,2 mil, o empreendedor ainda pode planejar a mudança de categoria sem enfrentar penalidades significativas. No entanto, é essencial que a migração para um novo regime fiscal seja feita com antecedência para evitar multas. Excedendo o teto em mais de 20%, o desenquadramento ocorrerá automaticamente. Nesse cenário, a Receita realizará a transição do negócio para o regime de Microempresa (ME), implicando na necessidade de adaptação a novas obrigações fiscais e tributárias.

Entre as mudanças do desenquadramento está a alteração na alíquota de impostos, impactando diretamente os custos operacionais do negócio. Além disso, o empreendedor será responsável pelo pagamento retroativo de impostos, multas e juros. Portanto, para evitar surpresas e manter a conformidade fiscal, é fundamental monitorar constantemente o faturamento.

Em caso de crescimento rápido, é aconselhável buscar o auxílio de um Profissional Contábil que possa orientar na transição para o regime fiscal apropriado e na regularização da situação do CNPJ.

O acompanhamento regular e a proatividade na gestão fiscal garantem a conformidade com as exigências legais e asseguram que o crescimento do negócio seja sustentável e livre de complicações tributárias.

PRÓ-LABORE

**ATENÇÃO!
NOVAS REGRAS
DO PRÓ-LABORE.**

É fundamental entender como funciona o pró-labore mediante as recentes mudanças da Receita. O pró-labore é a remuneração que o MEI retira da empresa pelo seu trabalho como administrador. É como se fosse um "salário", mas com algumas particularidades. Para o MEI, o pró-labore é importante para comprovar renda e ter acesso a benefícios como empréstimos e financiamentos.

● Diferença entre Pró-labore e Lucro:

É crucial entender que pró-labore e lucro são coisas distintas. Lucro é o resultado positivo da empresa deduzidas todas as despesas, enquanto pró-labore é a remuneração independente do lucro obtido.

● Novas Regras implementadas:

- A obrigatoriedade de declarar o pró-labore mensalmente no sistema eSocial, mesmo que não haja retirada de valores.
- O valor do pró-labore deve ser compatível com a atividade exercida e a receita bruta da empresa.

Inexiste uma fórmula exata para calcular o pró-labore, mas recomenda-se que seja, no mínimo, um salário mínimo. O valor máximo é de 50% da receita bruta mensal. A declaração deve ser feita no sistema eSocial até o sétimo dia útil do mês seguinte à competência.

● Para evitar multas e problemas:

- Mesmo que não haja retirada de valores, declare o pró-labore mensalmente;
- Mantenha o valor do pró-labore compatível com a atividade e a receita da empresa; e
- Guarde todos os comprovantes de pagamento do pró-labore.

Restaram dúvidas?

Consulte seu Profissional Contábil para lhe auxiliar na declaração e evitar erros.

ATESTADOS MÉDICOS



O **Atesta CFM** estará disponível a partir de **05 de novembro** e será de uso **obrigatório a partir do dia 06 de março de 2025**. Atestados que não seguirem as novas normas não serão aceitos.

As mudanças nos atestados médicos têm como foco reduzir fraudes e falsificações. Com essas mudanças, os atestados que não seguirem a nova disciplina não serão aceitos pelo INSS, empresas, sejam elas públicas ou privadas, e demais serviços de perícia médica e medicina do trabalho.

● Principais mudanças:

- Plataforma **Atesta CFM** será o sistema obrigatório para emissão e gerenciamento de atestados;
- Documentos emitidos via **Atesta CFM** serão validados e produzirão efeitos legais;
- Para emitir o atestado, será necessário apresentar documento com foto e, em caso de menor de idade ou interdito, a prova de identidade;
- Médicos só poderão fornecer o atestado médico com o diagnóstico codificado quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do paciente ou do seu representante legal;
- A partir de 6 de março, documentos exigidos pelas plataformas existentes somente serão aceitos se integrados ao sistema **Atesta CFM**.

● Deverão constar nos Novos Atestados:

- Identificação do médico;
- Tempo concedido de dispensa;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- Identificação do paciente;
- Classificação Internacional de Doenças (CID);
- Data de emissão;
- Assinatura qualificada do médico;
- Dados de contatos profissionais;
- Endereço profissional ou residencial do médico.

PIX - NOVAS REGRAS

A partir de **1º de novembro**, o Banco Central implementou novas regras com relação a utilização do Pix. A primeira mudança que entra em vigor envolve os **novos limites de segurança**.

Todas as transferências feitas **a partir de um dispositivo ainda não cadastrado** terão um limite de R\$ 200,00 por operação realizada. Além disso, o valor máximo para transferências diárias em dispositivos novos que não foram registrados pelo cliente no banco será de R\$ 1.000,00. Para quem quiser realizar transferências com valores mais altos **em um novo dispositivo**, este deverá, necessariamente, ser registrado no banco. No entanto, se você já vem realizando transferências via Pix no mesmo dispositivo, **nada mudará**.

Caso você troque de celular, por exemplo, seu Pix será limitado até que você o cadastre no seu banco. Essa atitude garantirá maior segurança aos clientes, evitando que golpes e fraudes, os quais estão se disseminando cada vez mais em todo o país.

MUDANÇAS NA ESCRITA DO CNPJ



A Receita Federal divulgou a Instrução Normativa RFB nº 2.229 informando que, **a partir de Julho de 2026**, o CNPJ passará por mudanças tendo na sua escrita letras e números, ou seja, **uma escrita alfanumérica**.

O novo número terá 14 posições. As oito primeiras identificarão a raiz do novo número, compostas por letras e números. As quatro seguintes representarão a ordem do estabelecimento, também alfanuméricas e as duas últimas posições, que correspondem aos dígitos verificadores, continuarão a ser numéricas.

Essa mudança não afetará os CNPJs existentes. Os números atuais permanecerão válidos, e os dígitos verificadores também não serão alterados. Fonte: Receita Federal

DÉBITOS PARCELADOS

A Receita disponibilizou aos contribuintes a opção de **débito automático** para **pagamento de débitos parcelados**. Com o intuito de divulgar a facilidade de pagamento, a Receita identificou os contribuintes que possuem parcelamento sem a opção de débito automático e enviou mensagem na Caixa Postal do e-CAC, informando sobre a possibilidade.

● Benefícios do Débito Automático:

- **Economia:** evita atrasos que podem acarretar juros e até na exclusão do parcelamento;
- **Segurança:** o débito é feito na conta do próprio contribuinte, reduzindo o risco de fraudes;
- **Controle Financeiro:** permite uma visualização clara dos gastos regulares;
- **Otimização de Tempo:** não há necessidade de preocupar-se com o pagamento, uma vez que ele já está programado.

O cadastro do débito automático pode ser feito online pelo Portal e-CAC. Lá, o contribuinte deve selecionar: “Pagamentos e Parcelamentos”, em “Pagamentos”, selecionar “Autorizar e Desativar Débito Automático” e, por fim, “Autorizar”. Saliente-se que algumas modalidades de parcelamento condicionam a aceitação do parcelamento à opção de débito automático para pagamento. Fonte: Receita Federal

EXCLUSÃO DE ATIVIDADES MEI



A informação que circula nas redes sociais sobre a remoção de 34 ocupações do MEI é **falsa**. O Sebrae alerta que os empreendedores devem ficar atentos às notícias divulgadas na internet e que, em caso de dúvidas, é possível acessar os sites oficiais do Governo ou entrar em contato com a **Central de Atendimento do Sebrae** pelo **0800-570-0800**. Para consultar as atividades permitidas para o MEI, é sugerido acessar o Portal do Empreendedor.

PIX AGENDADO



Todas as instituições financeiras e bancárias, as quais disponibilizam o Pix, deverão oferecer aos seus clientes uma nova funcionalidade: o **Pix Agendado**.

Ao contrário das transações instantâneas, nesta modalidade, o montante só será creditado na data programada, que pode ser de até 90 dias no futuro. Quem realiza o envio tem a flexibilidade de escolher a data, mas não o horário exato. O valor será depositado na conta do destinatário nas primeiras horas do dia selecionado para o pagamento.

As possibilidades de uso são variadas, como quitar suas despesas para evitar atrasos e muito mais. A grande vantagem é a segurança oferecida, uma vez que o agendamento é efetuado, não há risco de que a transação agendada retire dinheiro de sua conta duas vezes ou que não seja recebida pela conta do beneficiário.

O Banco Central definiu algumas regras para o funcionamento do Pix agendado, que **passam a valer a partir de 1º de abril de 2025**. Segundo elas, as instituições poderão ofertar a nova ferramenta, sem seguir o manual de requisitos para experiência do usuário, previsto pela autarquia. Dentre os requisitos definidos pela autoridade monetária, está, que a ordem de pagamento agendada pelo cliente deve ser liquidada entre a meia-noite e oito horas da manhã sempre que houver recursos suficientes na conta.

Se a conta não tiver recursos, a instituição deverá notificar o cliente sobre a falha e fazer nova tentativa entre às 18h e 21h do mesmo dia e, se mesmo com as chances o pagamento não for feito, o cliente deverá ser notificado novamente. Há regras excepcionais quando o pagamento é agendado para os dias 29, 30 e 31 de qualquer mês que não tenha esses dias. Nessa situação, a liquidação deverá ser feita no dia seguinte.

PAT - NOVAS EXIGÊNCIAS



A **Portaria 1707/2024** do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estabeleceu **novas regras** para o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**.

A Portaria tem por objetivo garantir que as empresas inscritas no programa assegurem uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada aos trabalhadores. Para isso, ela:

- Proíbe práticas como rebate e deságio;
- Veda ofertas que não estejam voltadas para a promoção de saúde e segurança alimentar; e
- Define diretrizes de fiscalização do programa.

Caso essa regra seja desrespeitada, as empresas podem ser multadas entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil. Em caso de reincidência, a valor da multa dobra, podendo, inclusive, levar ao cancelamento da inscrição no PAT e à perda de benefícios fiscais. Fonte: Portaria 1707/2024-MTE

13º SALÁRIO

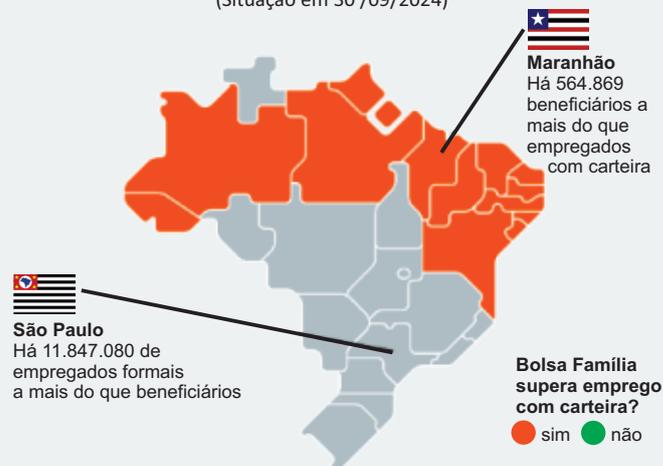


Todo trabalhador com carteira assinada tem direito ao 13º Salário desde que tenha atuado por, pelo menos, 15 dias durante o ano. O pagamento pode ser feito pelo empregador em parcela única ou em duas parcelas. Ao optar pelo pagamento em duas parcelas, a **1ª** deve corresponder a **50% do valor** sem descontos **até 30 de novembro**, enquanto a **2ª parcela** deve ser paga **até 20 de dezembro** com dedução do IR e INSS.

BENEFICIÁRIOS BOLSA FAMÍLIA

BENEFICIÁRIOS SUPERAM TRABALHO COM CARTEIRA EM 12 ESTADOS.

(Situação em 30/09/2024)



UF	BENEFICIÁRIOS	C/ CARTEIRA
MA ●	1.224.032	659.163
BA ●	1.349.516	985.868
PA ●	2.456.516	2.133.391
PI ●	595.844	363.889
PB ●	667.588	507.458
PE ●	656.316	546.636
AM ●	533.819	448.026
CE ●	1.575.188	1.500.459
AL ●	1.460.164	1.397.513
SE ●	377.163	336.199
AP ●	122.359	93.943
AC ●	131.983	110.015
RN ●	78.730	80.835
RR ●	500.089	528.261
TO ●	157.095	258.716
RO ●	132.412	295.935
MS ●	207.074	682.053
ES ●	308.386	905.981
MT ●	258.379	969.992
DF ●	180.164	1.002.416
GO ●	508.344	1.596.007
RJ ●	685.880	2.826.324
RS ●	1.643.671	3.858.826
SC ●	233.661	2.577.821
PR ●	515.780	3.228.973
MG ●	1.589.427	4.959.208
SP ●	2.517.221	14.364.301

Fonte: Poder360 e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome



REFLEXÃO

☞ *Aproxime-se de cada cliente com a ideia de ajudá-lo a resolver um problema ou alcançar um objetivo, e não apenas em vender um produto ou serviço. ☞*

Brian Tracy

☞ *Sucesso é a combinação de fracassos, erros, começos errados, confusão e de determinação de continuar tentando mesmo assim. ☞*

Nick Geason

☞ *Conquistar clientes jogando os preços dos produtos ou serviços lá embaixo, tem efeito bumerangue: a própria empresa acabará por ser a vítima. ☞*

Peter Drucker

☞ *Não perca a motivação só porque as coisas não estão ocorrendo como previsto. Adversidade gera sabedoria, e é isso que levará você ao sucesso. ☞*

E. Moreira

☞ *Com ética, dedicação e esforço em seu âmbito profissional, o sucesso não virá ao acaso. Será uma consequência. ☞*

Daniel S.

RICOS E SUPER-RICOS

Você já se perguntou quanto uma pessoa precisa ganhar para ser considerada rica ou super-rica em nosso país?

A melhor maneira de descobrir é utilizando um estudo inédito realizado pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV Social), mesclado com informações do Imposto de Renda Pessoa Física.

● *Para ser considerado rico:*

Para constar no seletor grupo de pessoas consideradas ricas no Brasil, é preciso ter uma média salarial mensal de R\$ 27 mil, hoje, 1% da população.

● *Para ser considerado super-rico:*

Para estar neste grupo, não basta ser rico. São os verdadeiramente poderosos, onde apenas 0,1% da população detém esse patamar, sendo preciso ter uma renda média mensal superior a R\$ 95 mil.

Os valores apresentados esclarecem a verdadeira escala de renda mensal para ser considerada uma pessoa rica no Brasil. Segundo o estudo do FGV Social, 1% da população brasileira engloba cerca de dois milhões de pessoas. Já os super-ricos, 0,1%, diz respeito a 203 mil pessoas.

● *Qual o salário médio dos brasileiros?*

Muito embora, para ser considerado rico no Brasil precise ganhar a partir de R\$ 27 mil por mês, a média salarial do brasileiro é quase 10 vezes menor do que isso, ou seja, R\$ 2.979,00.

Fonte: FGV Social

Nota da Redação: Os artigos publicados nesta edição não sofreram qualquer alteração até o seu fechamento que ocorreu no último dia útil do bimestre anterior.